

Da análise dos autos, constata-se que a prestação de contas ora apresentada foi instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, confirmando-se a não movimentação de recursos durante o período apurado, pelas informações disponíveis à Justiça Eleitoral.

Assim, considerado o que dos autos consta, com o parecer ministerial, nos termos do artigo 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE 23.604, julgo aprovadas as contas anuais do partido PODEMOS de Três Lagoas, relativas ao exercício de 2023.

P. R. I.

Oportunamente, observadas as disposições legais e anotações de praxe, arquivem-se.

Três Lagoas, datado e assinado digitalmente.

Emirene Moreira de Souza Alves

Juíza da 9ª ZE/MS

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600089-65.2024.6.12.0009**

PROCESSO : 0600089-65.2024.6.12.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS LAGOAS - MS)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : 27 - DC-DEMOCRACIA CRISTA

ADVOGADO : FELIPE COIMBRA MUNDIM (25551/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600089-65.2024.6.12.0009

PROCEDÊNCIA: TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: 27 - DC-DEMOCRACIA CRISTA

ADVOGADO: FELIPE COIMBRA MUNDIM - OAB/MS25551

Juiz(íza): Dr.(a) EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

DECISÃO

Vistos,

Tratam-se de embargos de declaração apresentados a fim de esclarecer o período a que se refere sentença que declarou a regularização de omissão de prestação de contas, mencionando o período de 2023 no relatório, sem menção ao período a que se referia, no dispositivo.

Apresentados tempestivamente, recebo os presentes embargos de declaração para esclarecer que a sentença 12224398, que declarou a regularização requerida pelo partido DEMOCRACIA CRISTA - DC, refere-se aos seguintes exercícios: 2012, 2015 e 2016.

P. R. I.

Três Lagoas, datado e assinado eletronicamente.

EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

Juíza da 9ªZE/MS

## **10ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDAUANA**

### **EDITAL N.º 27 - TRE/ZE010 - ZERÉSIMA DO SISTOT**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JULIANO DUAILIBI BAUNGART, MM. JUIZ DA 10.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento nos artigos 190 a 193 da Resolução TSE n. 23.736/2024, que CONVOCA o representante do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil, partidos, federações e coligações, no dia 05 de outubro de 2024, às 14 (quatorze) horas, na sede do Cartório da 10.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, situado à rua Nilza Ferraz Ribeiro, 400 - Bairro Cidade Nova, nesta Cidade, para acompanhar a liberação do Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT, à vista dos presentes, e a realização do procedimento de emissão do relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado no sistema.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral Eletrônico e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aquidauana/MS, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (7) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Eduardo Niz de Souza, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

FÁBIO CESAR DIAS DANTAS

*Técnico Judiciário/Chefe de Cartório*

*Assina por determinação judicial*

## **11<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE**

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600029-86.2024.6.12.0011**

PROCESSO : 0600029-86.2024.6.12.0011 REPRESENTAÇÃO (RIO BRILHANTE - MS)

**RELATOR : 011<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANILO DE LIMA ALVES (27208/MS)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GUILHERME CHADID GOMES (29397/MS)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO (17139/MS)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO (16039/MS)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

#### *Sentença*

Vistos etc.

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, formulada pela [SIGILOSO] por, no entendimento da Representante, violar regras sobre registro de pesquisa, com pedido de concessão de medida liminar em face da empresa [SIGILOSO], pessoa jurídica de direito privado, alegando, em suma que a empresa [SIGILOSO] registrou, no dia 22/04/2024, a pesquisa de nº. MS-08636/2024, visando aos cargos de Prefeito e Vereador do Município de Rio Brilhante/MS para o pleito eleitoral vindouro, onde figurava como contratante a empresa [SIGILOSO], inscrita no CNPJ n.º. [SIGILOSO]. A data do início da pesquisa é a mesma data do registro, qual seja 22/04/2024, e o seu término ocorreu em 27/04/2024, cuja divulgação foi realizada no dia 28/04/2024. O pedido de